



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/04/2018 HORA: 15:55
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Determina a obrigatoriedade de uso
de madeira legal certificada, nas obras de
edificações públicas e privada, no

00553/2018

Cordeirópolis, de abril de 2018.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de **Vossa Excelência**, à elevada deliberação e crivo dos ilustrados membros desta **Egrégia Casa Legislativa**, do incluso Projeto de lei que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis dá outras providencias.

Para que o **Município de Cordeirópolis** possa com toda acuidade recomendável, estabelecer critérios sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis, nossa proposta pretende através desta propositura de Lei, conscientizar toda população, iniciando se assim pelo **Poder Público**, sobre a obrigatoriedade da comprovação documental da origem legal do uso de madeira a serem utilizadas em obras públicas, processos industriais, construção civil em toda a extensão do município de Cordeirópolis, mostrando que nossa flora merece respeito, pois preservando e fiscalizando o meio ambiente estaremos contribuindo pela sobrevivência das futuras gerações.

Para melhor entendimento dos **Nobres Edis** elencamos abaixo itens importantes que fazem parte do Projeto de Lei em epígrafe.

Sobre o DOF

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

continua



A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

O que é Cadmadeira:

O Cadmadeira é um cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008). Este projeto da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo atua como um mecanismo fomentador de ações em favor do comércio responsável, minimizando as pressões negativas sobre as florestas nativas devido ao desmatamento ilegal.

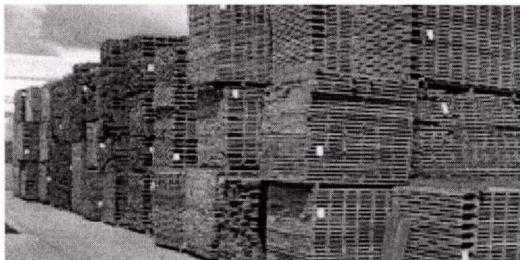
Os objetivos

- Tornar pública as empresas cadastradas no Cadmadeira para permitir aos consumidores e ao setor público identificá-las no mercado;
- Orientar e incentivar as empresas a se regularizarem;
- Regulamentar as compras públicas estaduais de produtos florestais nativos de origem legal;
- Atuar como instrumento do Estado para controle de origem destes produtos comercializados no seu território.



Toras de madeiras provenientes de exploração autorizada.

continua



Exemplo de pátio de madeireira organizada

As vantagens

- Comprometimento com o meio ambiente;
- Distinção, perante o consumidor, das empresas que comercializam madeira de forma responsável;
- Garantia de participação nas compras públicas estaduais e em várias municipais;
- Possibilidade de obtenção do Selo Madeira Legal.

O cadastro

A participação no Cadmadeira é voluntária e poderá ser solicitada por toda pessoa jurídica que comercializa produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira no Estado de São Paulo.

O cadastro online é feito no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) da Secretaria do Meio Ambiente.

O assunto açambarcado pela referendada propositura de Lei é de alta relevância e o **Poder Executivo** procurou discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetivando obter para o município o Selo Verde.

O que é Selo Verde

O selo verde pode ser reconhecido internacionalmente pelos consumidores de madeira e produtores derivados, como móveis e estruturas para a construção civil. Desta forma o comprador pode ter certeza que adquiriu um produto que não agride as florestas tropicais.

O selo verde surgiu a partir da crescente preocupação ambiental dos consumidores, principalmente do mercado europeu. Foi quando **Governos e Organizações não Governamentais (ONGs)** de vários países formularam um continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº /2018

continuação

fls. 04

conjunto de normas para regular o comércio de produtos provenientes das florestas tropicais através de acordos internacionais. Ficou definido que as madeireiras que possuem o selo verde deveriam comercializar apenas produtos retirados das florestas de forma ambientalmente correta e enquadrados em um plano de manejo certificado por organismos internacionalmente reconhecidos.

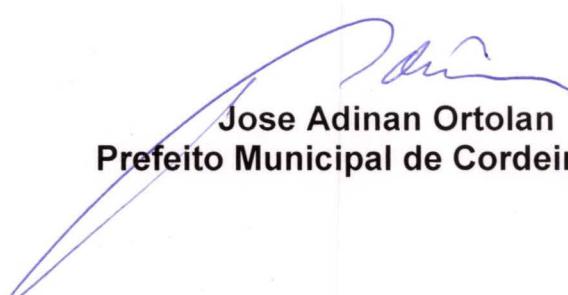
O presente Projeto de Lei em epígrafe obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria, estando em consonância com o estabelecido nas **Políticas Ambientais Federal e Estadual**. Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa.

Portanto, **Senhores Vereadores**, o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Outrossim, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá aquilatar a importância da presente matéria, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Casa de Leis**, no que diz respeito à aprovação do projeto, e incrustamos ao ensejo nossos cordiais protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 16, 20 de Abril de 2018.

Determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privadas, no território do município de Cordeirópolis dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado à obrigatoriedade da comprovação documental da origem legal do uso de madeira a serem utilizadas nas obras públicas, processos industriais, construção civil em toda a extensão do município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - DOF (Documento de Origem Florestal) - instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa.

II - CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira) instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008;

III - PRODUTO FLORESTAL BRUTO Segundo a Instrução Normativa IBAMA nº 9/2016, define:

Parágrafo Único - Aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas:

- a) madeira em tora;
- b) torete;
- c) poste não imunizado;
- d) escoramento;
- e) estaca e mourão;
- f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
- g) lenha;
- h) palmito;
- i) xaxim.

IV - PRODUTO FLORESTAL PROCESSADO segundo a Instrução Normativa IBAMA nº 9/2016, define:

Parágrafo Único - Aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

continua



- a) madeira serrada
- b) piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça;
- c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto, e madeiras aplainadas em 2 ou 4 faces (S2S e S4S);
- d) lâmina torneada e lâmina faqueada;
- e) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial;
- f) dormentes;
- g) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- h) carvão vegetal nativo, inclusive o empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção;
- i) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;
- j) cavacos em geral;
- l) bolacha de madeira.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através da Secretaria de Obras e Planejamento adotará os seguintes procedimentos para a aplicação desta lei:

§ 1º - Lançar nas planilhas das obras de construções, edificações, reparos e reformas de execução pública ou terceirizada a obrigatoriedade do uso de madeira de procedência legal.

§ 2º - Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) nos recebimento de obras de construções, edificações, reparos e reformas de executadas por empresas terceirizadas, quando se tratar de madeira de origem nativa.

§ 3º - Exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, na aquisição de madeiras para obras de construções, edificações, reparos e reformas de execução própria.

§ 4º - Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados, a obrigatoriedade do uso de madeira de procedência legal e da exigência a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) quando se tratar de madeira de origem nativa para: expedição de Habite-se, Aceite e Certidão de Conclusão.

§ 5º - Exigir para expedição de Habite-se, Aceite e Certidão de Conclusão, a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) e Nota Fiscal que comprove a origem legal quando se tratar de madeira de origem nativa.

§ 6º - Exigir a assinatura do requerente em termo de ciências das orientações constante no Memorial Descritivo de obras e reforma.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº /2018

continuação

fls.. 03

§ 7º - As disposições previstas neste artigo serão dispensadas em caso de reaproveitamento de madeira utilizada nas construções, a ser comprovado pela Prefeitura.

Art. 4º - As compras que tenham por finalidade a execução e ou contração de serviços de obras e engenharia, ou aquisição de material ou algum outro serviço/atividade que compreenda a utilização ou fornecimento de madeira, deverão estar de acordo com as exigências estipulados nesta lei.

Art. 5º - A instalações de indústrias ou comercio de madeireiras, no município de Cordeirópolis, somente será permitida com apresentação prévia do CADMADEIRA, documento que será solicitado na inscrição cadastral das mesmas.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pelos órgãos municipais.

Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 7º - Todo o valor convertido dos passivos previsto da presente lei deve ser convertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 8º - O poder Executivo poderá regulamentar a Lei em questão sempre que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal